



Processo: TC 003.674/2017-7  
Unidade Técnica: AudTCE  
Natureza: TCE

## DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Trata-se de despacho do Scbex, peça 227, solicitando o saneamento de comunicação processual, nos seguintes termos:

Analisados os autos do processo para fins de organização dos autos de cobrança executiva, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

Segue quadro das notificações:

Acórdão Condenatório: 10042/2018 – TCU – 2ª Câmara (peça 71)		
Acórdão Apostilador: 12076/2018 - TCU - 2ª Câmara (peça 78)		
Acórdão Embargos de Declaração - 2742/2019 – TCU – 2ª Câmara (peça 101)		
Acórdão Recurso de Reconsideração - 1605/2022 – TCU – 2ª Câmara (peça 157)		
Acórdão Embargos de Declaração - 5683/2022 – TCU – 2ª Câmara (peça 177)		
Acórdão Embargos de Declaração - 5224/2023 – TCU – 2ª Câmara (peça 204)		
<b>W.A.S. Projetos e Construção Ltda. (CNPJ: 06.966.541/0001-55)</b>		
OF 2886/2018 (peça 82)	AR (peça 93) – Ciência em 21/12/2018	Procuração (peça 63)
OF 7727/2019 (peça 111)	AR (peça 113) – Ciência em 29/10/2019	Procuração (peça 63)
OF 16329/2022 (peça 163)	AR (peça 176) – Ciência em 06/06/2022	Procuração (peça 63)
OF 52313/2022 (peça 185)	AR (peça 196) – Ciência em 24/10/2022	Procuração (peça 63)
OF 31944/2023 (peça 216)	AR (peça 219) – Ciência em 09/08/2023	Procuração (peça 63)

Analisados os autos, verificou-se que em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, que a empresa foi baixada/extinta por encerramento/liquidação voluntária em 25/07/2019, antes, portanto, do trânsito em julgado do acórdão condenatório. Com isso, faz-se necessário avaliar sobre a necessidade de proposta de exclusão da multa aplicada e, ainda, se com a extinção também não cessaram os poderes outorgados aos advogados que representavam a empresa (peça 63) e se há necessidade de saneamento quanto às notificações efetuadas após essa data.

Com essas informações, encaminhe-se o processo à Diretoria de Comunicação Processual (Dicomp/Seprac) para as providências de saneamento requeridas.

2. Com relação às decisões prolatadas pelo Tribunal nos autos e suas comunicações à responsável W.A.S. Projetos e Construção Ltda., adota-se o quadro acima, elaborado pelo Scbex.

3. No que diz respeito à necessidade de saneamento, considerando a pertinência do despacho do Scbex, peça 227; **que a responsável foi extinta pelo encerramento da liquidação voluntária em 25/7/2019, peça 228, nos termos do § 3º do art. 51 do Código Civil**; que, neste ponto, a pessoa jurídica se assemelha à pessoa natural falecida, ocorrendo a extinção do mandato de representação à peça 63 (inciso II do art. 682 do Código Civil); **que, neste caso, a comunicação processual deve ser encaminhada ao representante legal da pessoa jurídica (subitem 1.6.d do anexo ao MMC 10/2018-Segecex)**; que a extinção da W.A.S. Projetos e Construção Ltda. ocorreu antes da prolação do Acórdão 5224/2023-2C, o qual conheceu (com atribuição de efeito suspensivo ao recorrente e demais responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da AudRecursos) e acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos por Pedro Antônio Vilela Barbosa, ocorrida em 27/6/2023, peça 204; **que, dessa forma, não ocorreu o trânsito em julgado do acórdão que lhe impôs multa, por tratar-se de sanção que possui natureza personalíssima, nos termos do**



**inciso XLV do artigo 5º da Constituição Federal;** que se pode aplicar à espécie, por analogia, o que preceitua o § 2º do artigo 3º da Resolução-TCU 178/2005, o qual prevê a possibilidade de revisão, de ofício, do acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação, tornando sem efeito a penalidade aplicada, consoante a jurisprudência do Tribunal (Acórdãos 2443/2023-P e 9009/2023-2C); **que não houve a prescrição, peça 205;** dessa forma, propõem-se as medidas abaixo.

4. Proposta de encaminhamento:

Diante do exposto, encaminham-se os autos à consideração superior, propondo-se as seguintes medidas:

**a) encaminhar os autos ao Gabinete do Relator, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, via Ministério Público junto ao TCU, com a finalidade de rever, de ofício, o Acórdão 10042/2018-2C, peça 71, com fundamento no § 2º do artigo 3º da Resolução-TCU 178/2005, a fim de tornar insubsistente a penalidade de multa aplicada à W.A.S. Projetos e Construção Ltda.;**

**b) notificá-la de dívida de todos os acórdãos proferidos no processo, por meio do seu representante legal à época dos fatos, Józimo Alves Feitosa Filho (CPF: 008.244.044-16), nos termos do subitem 1.6.d do anexo ao MMC 10/2018-Segecex;**

**c) se frustrada a comunicação acima alvitrada, deve-se publicar edital.**

TCU, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA  
*TEFC – Matrícula 3787-7*